



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ

Relatório e Voto Fundamentado

Órgão de origem	Tipo de documentos
<input type="checkbox"/> Plenário – Sessão Ordinária nº	<input checked="" type="checkbox"/> Processo nº 2008210193
<input type="checkbox"/> Diretoria	<input checked="" type="checkbox"/> Protocolo nº 201970036574
<input checked="" type="checkbox"/> Câmara Especializada de Engenharia Florestal - CEEF	<input type="checkbox"/> Outros
<input type="checkbox"/> Comissão Permanente	
<input type="checkbox"/> Comissão Especial	
<input type="checkbox"/> Outros	
Interessado :	COBA CONSULTORES P/OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA
Assunto :	Inclusão de Responsável Técnico – Dupla RT
Origem :	COBA CONSULTORES P/OBRAS, BAR. E PLANEJ. LTM
Item de Pauta :	1.1.2 PROC. 2008210193
Relator :	FRANCISCO JOSÉ DE BARROS CAVALCANTI
Local :	Rio de Janeiro
	Data 11/7/19

RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento de inclusão de responsável técnico sob DUPLA responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Florestal JOAO MAURICIO WANDERLEY, a qual já se encontra vinculada a empresa CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, com igual responsabilidade.

Considerando a carga horária, o horário, o vínculo e o local das empresas que o profissional exercerá a dupla responsabilidade técnica, conforme detalhado abaixo;

COBA CONSULTORES P/OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA – 4 horas – empregado – Rio de Janeiro/RJ;

CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI – 4 horas – empregado – São Gonçalo/RJ;

Os autos indicam que foi apresentada a documentação exigida por este Conselho e que há compatibilidade de tempo e área de atuação, atendendo a excepcionalidade prevista no parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89 do CONFEA.

Considerando a Decisão CEEF/RJ nº 02/2019;

VOTO:

Pela concessão da Dupla Responsabilidade Técnica requerida, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal JOAO MAURICIO WANDERLEY no ramo de OS ENG FLORESTAL, código 5020, Classe A e deferimento do solicitado pela Pessoa Jurídica interessada.

11 de JULHO de 2019

Conselheiro Regional



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 7
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	: CEEF/RJ nº 33/2019	
Referência	: Processo nº2008210193/Protocolo nº201970036574	
Interessado	: COBA CONSULTORES P/OBRAS, BARRAGENS E PLANEJAMENTO LTDA	

EMENTA: Inclusão de Responsável Técnico – Dupla RT

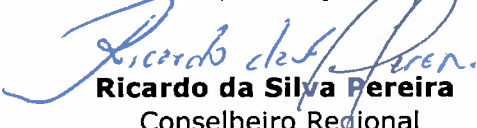
A Câmara Especializada de Engenharia Florestal – CEEF do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Processo nº2008210193/Protocolo nº201970036574, que trata de Inclusão de Responsável Técnico – Dupla RT.

Considerando o que estabelece a Resolução 336/89, do Confea;
Considerando o que estabelece a Decisão nº CEEF/RJ nº 002/2019;
Considerando o que estabelece a Decisão nº CEEF/RJ nº 31/2019;
Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator.

DECIDIU: Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator que é pela homologação ad referendum da Inclusão da Dupla Responsabilidade Técnica ao Engenheiro Florestal JOÃO MAURÍCIO WANDERLEY, e o deferimento do solicitado pela Pessoa Jurídica interessada no ramo de "OS Eng. Florestal", código 5020, Classe "A".

Coordenou a reunião o(a) senhor(a) Conselheiro(a) Ricardo da Silva Pereira. Votaram favoravelmente os(a) senhores(a) Conselheiros(a): Eng. Florestal Ricardo da Silva Pereira, Eng. Florestal Angelo Rafael Greco e o Eng. Florestal Francisco Cavalcanti. Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve.

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 11 de julho de 2019.


Ricardo da Silva Pereira
Conselheiro Regional
Engenheiro Florestal - Coordenador da CEEF

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <https://docflow.crea-rj.org.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: **HYTB-MN5M-P8OS-XPG0**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2019 é(são) :

- Nelson Feijoli Diamantino - 17/07/2019 17:52:35